

LEI
Nº 2963/2023

“Cria o programa de auxílio transporte intermunicipal para atendimento às vítimas do evento de calamidade pública, ocorrido em 19 de fevereiro de 2023, atualmente residentes na cidade de Bertioga/SP.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião-SP faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio Transporte Intermunicipal entre os Municípios de São Sebastião e Bertioga, em atendimento às vítimas do evento de calamidade pública, ocorrido em 19 de fevereiro de 2023, atualmente residentes no Conjunto Habitacional localizado no Município de Bertioga e que trabalham no Município de São Sebastião, que fará parte da Política Municipal de Segurança Urbana, conforme os critérios a serem descritos.

Parágrafo único - A concessão do Auxílio Transporte Intermunicipal poderá estar vinculada à participação do beneficiário em outros programas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na forma do que dispõe esta Lei.

Art. 2º- O Programa de Auxílio Transporte Intermunicipal tem como objetivo a concessão de vale transporte por parte do Poder Executivo Municipal para as vítimas do evento de calamidade pública, ocorrido em 19 de fevereiro de 2023, atualmente residentes no Conjunto Habitacional localizado no Município de Bertioga que se enquadrem nos requisitos da presente lei.

Art. 3º- Para habilitar-se no Programa de Auxílio Transporte Intermunicipal, os interessados, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, deverão:

- I – Pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II – Ser empregado no Município de São Sebastião;
- III – Não receber benefício de Vale Transporte de seu empregador;
- IV – Preencher o Formulário de Solicitação do benefício (ANEXO 1).

Parágrafo único. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundo do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 4º- O Programa de Auxílio Transporte Intermunicipal refere-se às passagens de transporte público em dias efetivamente trabalhados pelo beneficiário, para deslocamento de ida e volta ao trabalho, no percurso de “Bertioga à São Sebastião e vice-versa”, para atendimento exclusivo às pessoas contempladas na presente Lei.

Art. 5º- O Programa de Auxílio Transporte Intermunicipal será concedido pelo período em que perdurar a residência provisória dos munícipes de São Sebastião no Conjunto Habitacional localizado no Município de Bertioga.

Art. 6º- O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pela Secretaria de Segurança Urbana, por parte do beneficiário, implicará no seu desligamento do Programa de Auxílio Transporte Intermunicipal, bem como aquele que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes deste Programa fica criada na Secretaria de Desenvolvimento Social a dotação orçamentária de Categoria Econômica 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, com classificação Funcional Programática nº 08.244.4007.2.454 (Enfrentamento ao Estado de Calamidade Pública – Decreto nº 8.777/2023, suplementada quando necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de maio de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito